

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*. 1000306634

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio

Processo n.º 890/04.8TBCTB-P.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial: Joaquim Antunes Barata.
Requerido: Salavessa, Ramos & Belos, L.ª

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*. 3000216550

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio

Processo n.º 98/06.8TBBTC.
Insolvência pessoa singular (apresentação).
Devedor: Ana Maria Escaleira Pires Pinto.
Presidente da comissão de credores: Mourão & Francisco — Indústria de Confeccções, L.ª e outro(s).

No Tribunal da Comarca do Entroncamento, Secção Única do Entroncamento, no dia 11 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Maria Escaleira Pires Pinto, divorciada, número de identificação fiscal 160920914, Rua de Almeida Garrett, 34, 2.º, E, 2330-055 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Pedro Miguel Canela Pidwell, sócio da sociedade Teresa Alegre e Pedro Pidwell, SAI, L.ª, com domicílio profissional na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Para tomada de posse da comissão de credores é designado o próximo dia 12 de Outubro de 2006, pelas 10 horas.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*. 1000306603

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1313/06.3TBFLG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Si. De. Pel. S. p. A.
Insolvente — Irmãos Pereira Monteiro — Fábrica de Calçado, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 14 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Irmãos Pereira Monteiro — Fábrica de Calçado, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 505686619, com o endereço no lugar da Fonte Velha, Lagares, 4610-418 Fonte Velha, Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com o endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

São administradores/sócios gerentes do devedor Emília Augusta Pereira Monteiro e Alexandre Pereira Monteiro, residentes no lugar do Pedral, Penacova, Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*. 3000217308